



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Semestre 180\$	
. 48\$	
. 48\$	
. 48\$	

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:845 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Gaia a ceder ao Ministério do Comércio e Comunicações o terreno confinante com aquele Município e a Rua de Alvares Cabral para nêle ser construído o edificio destinado à escola industrial daquela vila.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 20:695, que autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Monforte a aplicar os materiais e terreno da antiga igreja da Madalena na construção de uma arrecadação, de retretes públicas e de um largo que estabeleça comunicação entre a Rua da Madalena e a Rua da Laje.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:846 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento de despesas com telefones respeitantes à fiscalização do alcohol e aguardente na Madeira.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:847 — Fixa a antiguidade do posto de tenente para os officiaes da arma de aeronáutica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a adesão do Governo do Afeganistão à Convenção da União Postal Universal, assinada em Londres em 28 de Junho de 1929.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:848 — Não permite às secretarias das Universidades passar certidões de aprovação do exame do último ano do curso de qualquer das respectivas Faculdades sem prévia autorização do Governo, mediante requerimento fundamentado do interessado.

Nova publicação, rectificada, do n.º 5.º do artigo 143.º do decreto n.º 20:804, que aprova o regulamento do Instituto Commercial de Lisboa.

Considerando que a Escola Industrial de Passos Manuel, instalada no edificio dos antigos Paços do Concelho, não pode, devido ao desenvolvimento que o ensino industrial atingiu, acomodar já a sua elevada frequência de alunos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Gaia a ceder ao Ministério do Comércio e Comunicações o terreno confinante com aquele Município e a Rua de Alvares Cabral, numa extensão mínima de 50 metros de frente, para nêle ser construído o edificio destinado à Escola Industrial daquela vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Cultos

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o decreto n.º 20:695, inserto no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro de 1932:

Decreto n.º 20:695

Considerando que pelos decretos n.ºs 17:280, 17:641 e 18:291, respectivamente de 30 de Agosto e de 22 de Novembro de 1929 e de 7 de Maio de 1930, foram definitivamente cedidos à Câmara Municipal do concelho de Monforte os materiais de construção e o terreno da antiga igreja da Madalena, daquela vila, primitivamente para regularizar uma rua e aformoscar um

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 20:845

Tendo em atenção o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Gaia no sentido de ser autorizada a ceder ao Ministério do Comércio e Comunicações o terreno destinado à construção da Escola Industrial daquela vila;

largo da povoação, depois para edificação de casas e ultimamente a fim de aplicar os referidos materiais à construção de um albergue para inválidos do trabalho, sem deixar contudo de promover a aludida regularização e aformoseamento da rua e largo;

Considerando que a comissão administrativa da referida Câmara Municipal, tendo já iniciado a construção do albergue noutra local, pretende aplicar os bens cedidos instalando, depois de adaptado, no edificio da igreja um depósito e arrecadação de materiais e ferramentas, e o terreno à construção de retretes e a um largo que estabeleça comunicação entre a Rua da Madalena e a Rua da Laje;

Atendendo a que as novas aplicações dos bens cedidos não contrariam o destino que lhes foi primitivamente marcado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que seja autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Monforte a aplicar os materiais e terreno da antiga igreja da Madalena, que lhe foram cedidos pelo decreto n.º 17:280, de 30 de Agosto de 1929, à construção de um depósito e arrecadação de materiais e ferramentas, de retretes públicas e de um largo que estabeleça comunicação entre a Rua da Madalena e a Rua da Laje, como consta do croquis que faz parte integrante do processo, ficando o presente decreto sem efeito e anulada a cedência se aos bens cedidos, que reverterão à posse do Estado, fôr dado destino diverso.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:846

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 não se encontra verba especialmente descrita para ocorrer ao pagamento de despesas com telefones respeitantes à fiscalização do alcool e aguardente na Madeira;

Considerando que se torna necessário providenciar no sentido de se inscrever no aludido orçamento a verba de 1.500\$ para pagamento das referidas despesas;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 44.000\$, destinada a «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas de expediente e outras não especificadas», inscrita no capítulo 13.º, artigo 239.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Fiscalização do alcool e da aguardente na

Madeira — Pagamento de serviços», artigo 240.º «Despesas de comunicações», em novo n.º 3), sob a rubrica «Telefones», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 a verba de 1.500\$.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 44.000\$ inscrita também no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Fiscalização do alcool e da aguardente na Madeira», artigo 239.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Despesas do expediente e outras não especificadas», do orçamento do mesmo Ministério do ano económico de 1931-1932.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despende com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 20:847

Considerando que se torna necessário e urgente fixar a antiguidade do posto de tenente, nos termos e para os efeitos do artigo 103.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, para os oficiais da arma de aeronáutica;

Considerando que tal fixação tem de ser feita de harmonia com a organização da arma de aeronáutica;

Considerando que essa fixação só se pode efectivar desde que esses oficiais não regressem aos seus quadros de origem;

Considerando que é de justiça manterem-se aos oficiais desta arma os vencimentos que estejam usufruindo, independentemente da alteração que a sua antiguidade no posto de tenente venha a ter;

Considerando porém que não se deve sobrecarregar o orçamento com despesas respeitantes a anos económicos findos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da arma de aeronáutica contam a antiguidade do posto de tenente para os efeitos do

artigo 103.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929:

a) Os que ingressaram no quadro permanente da arma de aeronáutica nos anos de 1925 e 1926, a mesma que nos seus quadros de origem lhes competia se nêles continuassem inscritos;

b) Os que ingressaram e os que ingressarem posteriormente ao ano de 1926, do dia 1 de Dezembro do ano em que se der ou tenha dado êsse ingresso.

§ único. Na aplicação do disposto neste artigo observar-se-á a disposição do artigo 109.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929.

Art. 2.º Os oficiais milicianos que, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 11:297, de 30 de Novembro de 1925, ingressaram no quadro dos oficiais da arma de aeronáutica são considerados como fazendo parte do quadro permanente da mesma arma.

Art. 3.º O quadro de origem para os oficiais de que trata o artigo anterior é o de milicianos da arma ou serviço a que pertenciam.

Art. 4.º Os aumentos de 10 por cento sôbre o sôlido a que, por efeito de contagem de antiguidade no posto de tenente nos termos dêste decreto, os oficiais da arma de aeronáutica passam a ter direito só são abonados a partir da publicação do presente decreto.

Art. 5.º São mantidos os aumentos de 10 por cento sôbre o sôlido aos oficiais da arma de aeronáutica que à data da publicação dêste decreto já o estejam recebendo, sendo as alterações resultantes das disposições do presente decreto aplicadas para a concessão dos aumentos subsequentes.

Art. 6.º Os oficiais da arma de aeronáutica deixam de estar inscritos nos seus quadros de origem, aos quais não poderão jamais regressar, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 7.º É permitido o regresso ao quadro de origem aos oficiais que presentemente fazem parte da arma de aeronáutica que, dentro do prazo de trinta dias para os que estiverem no continente e ilhas adjacentes e de noventa dias para os que estiverem nas colónias ou no estrangeiro, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário do Governo*, declarem desejar regressar a êsse quadro.

§ 1.º O regresso porém ao quadro de origem é no posto que lhes competir nesse quadro e desde que satisfaçam no menor prazo de tempo indispensável para tal, e sem interrupção, às condições de promoção exigidas para êsse quadro.

§ 2.º Estes oficiais, se à data dêste decreto se acharem preteridos no seu quadro de origem por falta de qualquer das condições especiais de promoção para êsse quadro, irão ocupar o seu primitivo lugar na escala, quando as tenham satisfeito, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o § 3.º do artigo 126.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, e o artigo 5.º do decreto n.º 11:297, de 30 de Novembro de 1925.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes*

Mateus—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Legação do Afganistão em Paris, por nota de 18 de Dezembro de 1931, comunicou ao Conselho Federal Suíço a adesão do Governo do Afganistão à Convenção da União Postal Universal, assinada em Londres em 28 de Junho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 20 de Janeiro de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Decreto n.º 20:848

Sendo freqüentemente requeridas nas secretarias das Universidades, pelos bacharéis e licenciados pelas diversas Faculdades, em substituição do respectivo diploma, certidões de aprovação no último exame do curso que freqüentaram, o que representa grave prejuízo para o Estado;

Convindo esclarecer as condições em que podem ser passados os referidos certificados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Não é permitido às secretarias das Universidades passar certidões de aprovação do exame do último ano do curso de qualquer das respectivas Faculdades sem prévia autorização do Governo, mediante requerimento fundamentado do interessado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 22 do corrente, novamente se publica o n.º 5.º do artigo 143.º do decreto n.º 20:804.

5.º Que estão isentos de processo criminal e policial.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 28 de Janeiro de 1932.—O Director Geral, *Francisco Guedes*.

